

Publicada no Jornal Oficial nº 785, de 17 de fevereiro de 1973.
(Jornal "O Eco", de 17/02/73).

LEI Nº 1290

327-Z

PROCESSO Nº

Lei n.º 1290, de

30 de janeiro de 1973

Autoriza a desapropriação e doação de área destinada à instalação de indústria pela firma «Asroquip Sulamericana Industria e Comércio S/A

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado à desapropriar, por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, uma área de 47.590,00 m² (quarenta e sete mil quinhentos e noventa metros quadrados), descrita e dimensionada no artigo 2.º desta Lei, inclusive as edificações ou benfeitorias nela eventualmente existentes, localizada no bairro do Rio Comprido (Engenheiro Neiva «Distrito Industrial», desmembrada de maior área declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal número 1197, de 31 de julho de 1970.

Artigo 2.º — A área de 47.590,00 m² (quarenta e sete mil quinhentos e noventa metros quadrados), referida no artigo anterior tem o seguinte demarcamento e as seguintes divisas: a linha demarcadora inicia-se em um ponto cravado junto à antiga estrada de rodagem São Paulo — Rio de Janeiro (rodovia Washington Luiz) e estende-se na distância de 243,00 m. (duzentos e quarenta e três metros), confrontando com uma rua projetada em área remanescente, pertencente a Agostinho Marota; até atingir o ponto de confluência com a rua projetada ao longo do leito da ferrovia da EFCB; desse ponto deflete à direita em ângulo de 90º (noventa graus) sempre confrontando com referida rua projetada ao longo da EFCB até atingir o ponto de confluência com a rua projetada a ser aberta para ligação da marginal da ferrovia com a rodovia São Paulo — Rio de Janeiro, e que terá a largura de 10,00 m (dez metros); desse ponto, deflete à direita, em ângulo de 90º (noventa graus), estende-se na distância de 279,00 m (duzentos e setenta e nove metros) sempre confrontando com rua projetada, até atingir o ponto de confluência dessa rua com a rodovia São Paulo — Rio de Janeiro; desse ponto, defletindo à direita, estende-se na distância de 195,00 m (cento e noventa e cinco metros), no alinhamento da área de domínio da Rodovia São Paulo — Rio de Janeiro, até atingir o ponto inicial.

Parágrafo único — A área descrita e dimensionada neste Artigo é demonstrada pela planta anexa a esta Lei e que desta fica fazendo parte integrante.

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 1290

PROCESSO Nº 327-Z

Artigo 3.º — Fica o Executivo autorizado a alienar por doação, a firma Aeroquip Sulamericana Industria e Comercio Sociedade Anônima, atualmente com sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número CGC 33226184/001, a área descrita nos Artigos e parágrafos, depois de incorporada ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único — A firma Aeroquip Sulamericana Industria e Comercio S/A, recebendo, por doação, a área descrita, deverá nela implantar uma unidade de seu complexo industrial.

Artigo 4.º — É concedida, à firma donatária, o prazo de seis (6) meses para que inicie, na área, as construções projetadas e o prazo de trinta e seis meses para a conclusão dessas obras.

Parágrafo 1.º — O início da fluência dos prazos estabelecidos neste Artigo será o dia da lavratura da competente escritura de doação do imóvel objeto desta Lei.

Parágrafo 2.º — Esgotados os prazos para início e conclusão das obras, fixados no caput deste Artigo, poderão ser eles prorrogados, mediante proposta do Executivo a Câmara Municipal de Guaratinguetá, instruída com relatório circunstanciado pela donatária.

Artigo 5.º — O não cumprimento do prazo estabelecido no Artigo anterior e não destinação, do imóvel doado, às finalidades previstas, implicará na automática reversão de toda a área do Patrimônio do Município, inclusive das benfeitorias nela existentes a época de reversão, defesa a exigência de indenizações.

Artigo 6.º — Para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único — crédito de que trata este Artigo correrá a conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Américo Ranieri, Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura, na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais nº X

Luiz Guimarães de Castro — Secretário de Expediente